

FIS:____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0.010.003040/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 322.800,00

FONTE DE RECURSO: 500,661

Registro de Preços?	Visita prévia?	Instrur			Forma de gamento e djudicação
SIM	NÃO	SII	М	MENOR PREÇO GLOBA DO LOTE	
LIC. EXCLUSIVA PARA ME/EPP?		LIC. COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP?	DEMONSTRAÇÃO3 DISPU		MODO DE DISPUTA?
NÃO		SIM	NÃO		ABERTO

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 05 de novembro de 2025 às 17:00 horas; DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 18 de novembro de 2025 às 08:59horas; INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas; do dia 18 de novembro de 2025.

PLATAFORMA ELETRÔNICO/LOCAL: https://licitanet.com.br/.

OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA.

IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA

SITES PARA CONSULTAS DO EDITAL: sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como estará disponível na plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/) e e no site do Município: https://transparencia.pajeudopiaui.pi.gov.br/pajeudopiaui/licitacoes/.

Mais informações pelo E-mail: <u>cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br</u> ou pelo telefone(89)98149 7542 ou (89) 98106 8668.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

OBS Nº 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS Nº 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL LICITANET e vincularão os participantes e a administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0.010.003040/2025

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PÍAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através da Pregoeira a Senhora Marinete Lopes Lima e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 016/2025 de 07 de janeiro de 2025, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA com preços a serem registrados em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, autuado como PE SRP nº 036/2025, critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de Disputa Aberto, com prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais/regionais nos termos do Art. 48, §3º LC nº 123/2006 c/c Decreto Municipal nº 03/2025, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
- 1.2. SERÃO REGISTRADOS TODOS OS LOTES OBJETO DA LICITAÇÃO, SENDO QUE A EFETIVA CONTRATAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA CONFORME AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA REQUISITANTE SRP**, NÃO SE ESTABELECENDO ANTECIPADAMENTE QUANTITATIVOS MÍNIMOS E NEM MÁXIMOS PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, SENDO REQUISITANTE DO SRP A SEGUINTE SECRETARIA:

SECRETARIA	DOC. DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SOLICITAÇÃO №	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SOLIC. DE SERV.	

- 1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal LICITANET e as especificações constantes deste Edital ou nas propostas, serão consideradas como válidas as especificações contidas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta e também no momento do fornecimento, ainda que apresente proposta aceita no momento da licitação com especificação divergente, INCOMPLETA do previsto para o item inserido no termo de referencia.
- 1.4. O <u>critério de julgamento</u> adotado será o <u>MENOR PREÇO POR LOTE</u>:
 - 1.4.1 Para esta forma de JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, o licitante interessado deverár promover a apresentação de propostas para execução total do objeto.
 - 1.4.2 Justificativa para JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO POR LOTE: O julgamento da licitação SERÁ por LOTE, onde os MATERIAIS foram organizados de acordo com sua natureza nos termos da SUMULA 247 DO TCU, E A CONTRATAÇÃO UNIFICADA DE UMA ÚNICA EMPRESA PARA FORNECER TODOS OS MATERIAIS SE JUSTIFICA PELA CORRELAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS OBJETOS, EVITANDO MULTIPLICIDADE DE RESPONSABILIDADES, COM ISSO ESPERA-SE ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO GLOBAL, OPORTUNIZAR AOS INTERESSADOS A OFERTA DE MAIORES DESCONTOS, TENDO EM VISTA QUE, AO SE RESPONSABILIZAREM POR TODOS OS MATERIAIS HÁ UMA DIMINUIÇÃO DE CUSTOS, melhorando o processo logístico e atendimento da demanda proporcionando uma melhor gestão dos contratos.
 - 1.4.3 Nos termos do art. 40º, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento da presente licitação será realizado **por lote**, considerando que os itens que compõem o objeto se trata de aquisição



IAUÍ Fis:__

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

parcelada e sob demanda de cestas básicas, que possuem correlação direta e integração funcional, o que justifica sua contratação de forma unificada.

1.4.4 A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, servicos, compras e alienações, cuio obieto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". 1.4.5 Dessa forma, a adoção do critério por lote encontra respaldo na exceção prevista na Súmula, uma vez que a contratação global de uma única empresa responsável pelo fornecimento integral das cestas básicas mostra-se tecnicamente mais vantajosa e operacionalmente eficiente. A integração dos itens que compõem a cesta básica (arroz, feijão, açúcar, óleo de soja, macarrão, café, leite em pó, biscoito, farinha de milho e sardinha) configura um conjunto único e indissociável, destinado a atender de forma padronizada as pessoas assistidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí. A contratação unificada proporciona os seguintes benefícios: Padronização da composição das cestas básicas, garantindo a uniformidade na entrega dos gêneros alimentícios às famílias beneficiadas; Evita a multiplicidade de fornecedores e responsabilidades, reduzindo riscos logísticos e de gestão contratual; Melhora o controle de qualidade e a rastreabilidade dos produtos entregues; Otimiza a gestão administrativa e o processo de distribuição, uma vez que há um único responsável pelo fornecimento integral; Favorece a obtenção de maiores descontos, já que o contratado pode otimizar custos logísticos e de aquisição ao fornecer o conjunto completo dos produtos.

1.4.6 Assim, com base no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a necessidade de justificativa técnica e econômica da forma de adjudicação, justifica-se a adoção do critério de julgamento por lote, em razão da correlação entre os itens e da comprovada vantajosidade da contratação unificada para a Administração Pública. Diante do exposto, a adjudicação e julgamento por lote do objeto Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de cestas básicas, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 247 do TCU, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

- 1.5 Em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame, considerando que os lotes que estiverem inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinadas à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte local/regional.
- 1.6 Fica assegurada a <u>preferência de contratação</u> para as microempresas, empresas de pequeno porte Local/Regional, que se enquadrem no disposto no artigo 48, § 3º da Lei nº 123/2006.
- 1.7. Terão prioridade nas contratações os licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 060/2023, Decreto Municipal nº 03/2025 c/c a Lei Complementar nº 123/2006 em face das alterações estabelecidas na LC nº 147/2014 e demais legislações vigentes, observando as seguintes diretrizes:
 - 1.7.1 A Administração poderá pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06), devendo processar a aplicação da prioridade de contratação a que se refere a LC nº 123/2006, ser processada da seguinte forma:
 - a) Encerrada a disputa de preços e declarada a vencedora dessa etapa, depois de procedida a classificação das empresas de acordo com os valores apresentados durante a rodada de lances, a Agente de Contratação, deverá observar se existe empresa sediada localmente participando do certame, devendo conforme caso, observar se o preço final apresentado está dentro do percentual fixado no edital para fins de prioridade de contratação.
 - b) Caso não haja empresa sediada localmente nas condições estabelecidas acima, será convocada, se for o caso, a empresa regional, melhor calssificada e desde que sua proposta esteja dentro do PKEFETTURA MUNICIPAL DE PAJEU DU PIADI Kua Maria Kibeiro Antunes, s/n, Centro CEP: 64.898-UUU Tel.: (UBB) 3532-UZZZ Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

percentual previsto no edital.

- c) A prioridade de contratação será concedida inicialmente para empresa local, ainda que sua classificação seja superior a empresa regional, sendo que, não havendo empresa local nessas condições será concedido a prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente melhor classificada.
- d) Não havendo nenhum licitante local ou regional que tenha apresentado proposta de preços dentro do percentual previsto no edital, será declarada vencedora do certame a proposta que apresentou o menor preço.
- e) A prioridade de contratação decorre diretamente da lei, sendo necessário que conste no ato convocatório, de forma expressa, o percentual de preferência, a justificativa e as regras para a sua concessão, motivo pelo qual a Administração poderá pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06).
- 1.8. A preferência de contratação seguirá os conceitos conforme definidos no Decreto Municipal 03/2025:
 - a) Utilizando a definição prevista no art. 2º, §2º, incisos I e II do Decreto Municipal 03/2025, considera-se como sediadas em <u>âmbito local</u> as empresas constituídas nos limites geográficos do Município.
 - b) O não atendimento à condição acima tornará o item/lote de preferência a contratação, para empresas sediadas em <u>âmbito regional</u> (considerar-se-ão aquelas empresas sediadas em quaisquer dos municípios que integram o Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme disposto na Lei Complementar Estadual Nº 87/2007 a saber: Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo e Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí e Tamboril do Piauí).
- 1.9. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I, contendo o Termo de Referência e o ETP que integra o termo como anexo, como se nele transcrito.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IV, contendo a Minuta de Contrato.

ANEXO V, contendo a minuta da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES DO SRP, DA ADESÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Pajeú do Piauí.
- 1.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SRP: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 1.3 Os órgãos e entidades poderão não participantes do presente SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de CARONA, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II informar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 1.4 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 1.1 decorrente da adesão a ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

1.5 Considerando a realização do SRP a indicação da dotação orçamentária para aquisição dos materiais ocorrerá no momento da formalização do contrato.

SEÇÃO III- DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Municipio de Pajeú do Piauí, mediante a inserção e transferidos constante da de dados gerados ou monitoramento https://portal.licitanet.com.br/login, devendo ser observado o seguinte cronograma:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 05 de novembro de 2025 às 17:00 horas; DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 18 de novembro de 2025 às 08:59 horas; INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas; do dia 18 de novembro de 2025.

PLATAFORMA ELETRÔNICO/LOCAL: https://licitanet.com.br/.

OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA.

IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA

- 3. A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor deste edital e de seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura de Pajeú do Piauí e no PNCP.
- 4. Sem prejuízo do disposto no item 3, é obrigatória a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Município – DOM – e no sítio eletrônico da Pajeú do Piauí, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.
- 6. Os comprovantes das publicações previstas nos itens 3 a 5 serão juntados pelo Pregoeiro aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IV – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.
- 2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios para resposta juntoà área demandante da contratação.
- 2.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado, promovendo-se, se for o caso, oadiamento da sessão pública.
- 3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº 14.1333/21.
- 5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico de



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

licitação (LICITANET), dentro do prazo estabelecido no item 2, e vincularão os participantes e a Administração

SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, que desempenhem atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que preeencherem aos requisitos:
- 1.1.1 Nos lotes cujo O VALOR TOTAL NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE ATÉ R\$ 80.000,00, será exclusivo a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI/ME/EPP (NÃO HÁ LOTE PARA EXCLUSIVIDADE)
- 1.1.2. Além de observar os requisitos acima, os interessados deverão apresentar proposta válida na plataforma eletrônica onde ocrrerá o certame que será realizado no endereço: https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET, COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- 1.1.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 1.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **1.4.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: https://portal.licitanet.com.br/login-LICITANET.
- **1.5.** Será concedido direito a exclusividade de contratação, bem como tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- **2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.5.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21.
- 2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **2.9.** Admite-se a participação de consórcio de empresas observadas as disposições legais aplicáveis a matéria.
- 2.10. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 3. A observância das vedações do item 2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 4. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DO CERTAME

- 1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos dehabilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quandomantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processolicitatório.
- **1.2.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outrossetores do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

- 1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET.
- 2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Pregão Eletrônico.

- 3. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao Municipio de Pajeú do Piauí, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.** Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema oude sua desconexão.
- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE LICITANET, UTILIZARO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br/

SEÇÃO VIII – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio https://licitanet.com.br/
- **1.2.** Poderão participar deste Pregão as interessadas, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, que desempenhem atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que preeencherem aos requisitos para apresentar proposta válida na plataforma eletrônica onde ocrrerá o certame que será realizado no endereço: https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET.
- 1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 1.4. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **1.6.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET.
- 1.7. Será concedido direito a exclusividade de contratação, bem como tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 1.8. Não poderão participar deste Pregão:
- 1.8.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 1.8.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 1.8.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 1.8.5 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 1.8.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21.
- 1.8.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 1.8.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 1.8.9 Admite-se a participação de consórcio de empresas observadas as disposições legais aplicáveis a matéria.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento emque o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 1.1. A licitante deverá consignar, na forma <u>expressa no sistema eletrônico</u>, **O VALOR TOTAL DO LOTE**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidadecom as exigências do Edital.
- 2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedadede declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.
- 2.6. O licitante enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.
- **4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de enviode lances.
- **6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seuvalor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrira melhor oferta; e
- **7.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **8.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 1.1. Os lotes deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um ser ofertado em seu quantitativo total do LOTE, CONFORME O CASO.
- 1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.2.1. As empresas licitantes deverão declarar no campo "DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- **1.2.2.** Ainda no campo "DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR" da proposta eletrônica deverá constar informações tais como: descrição sucinta do(s) serviço(s), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- 1.2.3. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direitode pleitear qualquer



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 1.3. A proposta escrita deverá conter os elementos previstosn neste Edital e conter:
- **1.4.** Especificação clara, completa e detalhada de cada item (MARCA, MODELO, ANO), conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, e número do registro no órgão competente se for o caso .
- 1.5. Preço UNITÁRIO E O TOTAL DO LOTE, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **1.6.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
- 1.7. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 1.8. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.
- 1.9. Modalidade e número do Pregão Eletrônico.
- Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

- 1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET.
- 2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 01:00 (uma hora) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com divulgação através do chat do sistema, cujo intervalo não será inferior a duas horas entre o horário da comunicação e a realização do evento.
- 3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase inicial ou durante a disputa do certame.
- 4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também poderá ser realizada a suspensão da sessão, sendo a informação repassada via chat do sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 11. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 13. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007-1.º Câmara).

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 17. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
- **18**. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 21. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP), conforme previsto pelo sistema.
- 22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET.
- 25. O modo de disputa, será: ABERTO: quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de ATÉ dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado conforme período de duração da sessão pública.
- 27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de conforme tempo fixado pelo sistema e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DU PIAUI - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.888-UUU - Tel.: (U88) 3532-U222 Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planeiamento e Contratações Públicas

Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

á automaticamente.

29. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO E DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital, INCLUSIVE NO QUE TANGE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL/ REGIONAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.
- 1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
- 2.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo informado pelo Pregoeiro, cujo termo inicial será contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema https://portal.licitanet.com.br/login LICITANET.
- 2.1.1 Caso o licitante seja notificado devera enviar também por e-mail a proposta de preços final após a rodada de lances.
- 2.1.2 O LICITANTE DEVERÁ FAZER O PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA ATRAVÉS DE CAMPO ELETRÔNICO DE PROPOSTA READEQUADA FORNECIDO PELA PLATAFORMA LICITANET.
- 2.1.3 A AUSÊNCIA DE ENVIO E/OU A FALTA DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA NA PLATAFORMA NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.
- 2.2 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 2.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 2.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 2.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 2.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 2.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 2.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 2.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 2.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 2.11 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<u>www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php</u>).
- 5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJED DU PIAUI Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Gentro GEP: 64.888-UDU Tel.: (USB) 3532-UZZZ
 Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **12.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL LICITANET até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo designado no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES", sob pena de inabilitação.
- **16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 20. Ressalvado o disposto nesse edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

21. Da Habilitação jurídica:

- 22. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;
- 23. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 24. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- 25. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Fls:____ MINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- **26.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 27. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 28. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 29. Da Regularidade fiscal e trabalhista:
- 30. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **34.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa e situação fiscal e tributária;
- **35.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.
- **36.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 37. Da Qualificação Econômico-Financeira:
- 38. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **39.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **40.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos <u>02 últimos exercícios sociais</u>, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **41.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- **42.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, com finalidade específica para editais de licitação, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.
- **43.** O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:
- **44.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5;
- **45.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último balanço.

46. Da Qualificação Técnica:

- 46.1 A documentação relativa à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OUTRAS COMPROVAÇÃO, consistirá em:
- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO QUE O LICITANTE JÁ EXECUTOU SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;

Outras Comprovações:

- **47.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- **48.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **49.** A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.
- 50. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **51.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **52.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- **53.** Nos itens não exclusivos, a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **54.** A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 55. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
- **56.** Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

- 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura daata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição emregistro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquerlicitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, noprazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema Comprasnet.
- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **6.1.** Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões,o licitante poderá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.
- 7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam seraproveitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, oprocesso licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre quepresente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 1.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 1.3 Caso seja homologado o certame, a empresa declarada vencedora do certame será convocada para assinatura da ARP e CONTRATO, devendo comparecer no prazo de até três dias contados da notificação,, sob de cancelamentos dos preços registrados e convocação do licitante remanescente.

SEÇÃO XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PAJEÚ e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- I. não apresentar documemtação solicitada, dando causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. deixar de apresentar os serviços solicitados no prazo fixado no termo de referência dias contados da autorização do início dos serviços ou não efetuar a substituição dos serviços ou materiais danificados ou com defeitos que impeçam o uso dando causa à inexecução total do contrato;
- IV. apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3. A sanção prevista no inciso I do item 2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DU PIAUI - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-UUU - Tel.: (UB9) 3532-UZZZ

Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

penalidade mais grave.

- **4.** Na aplicação da sanção prevista nesse edital ou na lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **5.** A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir:

SEÇÃO XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda apresentada pela secretaria requisitante, observando as condições e prazos fixados no edital e seus anexos, sendo que o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SEÇÃO XVIII – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRAT, DAS OBRIGAÇÕES E DO PAGAMENTO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição conforme previsto a seguir:.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- **5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou danos sofridos.
- **8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- 11. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar ou sublocar os serviços meios de produção de algum item ou material que será utilizados na prestação dos serviços, ficando responsável pela execução do objeto conforme licitado.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 12.1 São obrigações da contratante:
 - 12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no veículo fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 12.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 12.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13 Das Obrigações Do Contratado.
- 13.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2.2 Executar devidamente os serviços/fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros e especificações dos serviços nos termos apresentados no edital e seus anexos, conforme estabelecido no objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 13.2.3 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRA Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 13.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 13.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.2.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 13.2.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrandose, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O fornecimento será realizado de acordo com a demanda apresentada pela secretaria requisitante, observando as condições e prazos fixados no edital e seus anexos, sendo que o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SEÇÃO XIX – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Municipio de Pajeú do Piauí serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda o que segue:
- 2. O Municipio de Pajeú do Piauí exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência destapolítica, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 2.5. "prática obstrutiva" significa:
- 2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejamrelevantes para a investigação; ou
- **2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 3. O Municipio de Pajeú do Piauí rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofícioou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 8. A tolerância do Municipio de Pajeú do Piauí com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação dadisputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

a finalidade e a segurança da contratação.

- **10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
- **12.** A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
- 13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- **14.** O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- **15.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
- **15.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 17, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **16.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **18.** Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMP-PI, no site do Municipio https://transparencia.pajeudopiaui.pi.gov.br/pajeudopiaui/licitacoes/, TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e portal https://portal.licitanet.com.br/login REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília DF.).
- 19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canto do Buriti-PI.

Pajeú do Piauí, 04 de novembro de 2025

Marinete Lopes Lima Pregoeira/CPL - PMPPI

VISTO:

Arysson Ramon Dias de Sousa Secretário de Municipal de Planejamento e Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO № 0.010.003040/2025

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE :
 - 1.2.1 Para esta forma de JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, o licitante interessado deverár promover a apresentação de propostas para execução total do objeto.
 - 1.2.2 Justificativa para JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO POR LOTE: O julgamento da licitação SERÁ por LOTE, onde os serviços foram organizados de acordo com sua natureza nos termos da SUMULA 247 DO TCU, E A CONTRATAÇÃO UNIFICADA DE UMA ÚNICA EMPRESA PARA FORNECER TODOS OS MATERIAIS SE JUSTIFICA PELA CORRELAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS OBJETOS, EVITANDO MULTIPLICIDADE DE RESPONSABILIDADES, COM ISSO ESPERA-SE ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO GLOBAL, OPORTUNIZAR AOS INTERESSADOS A OFERTA DE MAIORES DESCONTOS, TENDO EM VISTA QUE, AO SE RESPONSABILIZAREM POR TODOS OS MATERIAIS HÁ UMA DIMINUIÇÃO DE CUSTOS, melhorando o processo logístico e atendimento da demanda proporcionando uma melhor gestão dos contratos.
 - 1.2.3 Nos termos do art. 40º, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento da presente licitação será realizado **por lote**, considerando que os itens que compõem o objeto se trata de aquisição parcelada e sob demanda de cestas básicas, que possuem correlação direta e integração funcional, o que justifica sua contratação de forma unificada.
 - 1.2.4 A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".
 - 1.2.5 Dessa forma, a adoção do critério por lote encontra respaldo na exceção prevista na Súmula, uma vez que a contratação global de uma única empresa responsável pelo fornecimento integral das cestas básicas mostra-se tecnicamente mais vantajosa e operacionalmente eficiente. A integração dos itens que compõem a cesta básica (arroz, feijão, açúcar, óleo de soja, macarrão, café, leite em pó, biscoito, farinha de milho e sardinha) configura um conjunto único e indissociável, destinado a atender de forma padronizada as pessoas assistidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí. A contratação unificada proporciona os seguintes benefícios: Padronização da composição das cestas básicas, garantindo a uniformidade na entrega dos gêneros alimentícios às famílias beneficiadas; Evita a multiplicidade de fornecedores e responsabilidades, reduzindo riscos logísticos e de gestão contratual; Melhora o controle de qualidade e a rastreabilidade dos produtos entregues; Otimiza a gestão administrativa e o processo de distribuição, uma vez que há um único responsável pelo fornecimento integral; Favorece a obtenção de maiores descontos, já que o contratado pode otimizar custos logísticos e de aquisição ao fornecer o conjunto completo dos produtos.

1.2.6 Assim, com base no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a necessidade de justificativa técnica e econômica da forma de adjudicação, justifica-se a adoção do critério de julgamento por lote, em razão da correlação entre os itens e da comprovada vantajosidade da contratação unificada para a Administração Pública. Diante do exposto, a adjudicação e julgamento por lote do objeto Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de cestas básicas, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 247 do TCU, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

1.3 Considerando o julgamento da licitação por LOTE, o licitante poderá apresentar oferta para o fornecimento completo, devendo observar as especificações, quantidades e demais informações previstas no edital e no termo de referência, DE MODO QUE, NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ PREVER TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS para o fornecimento das cestas básicas, CONFORME DEFINIDO NA PLANILHA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUAN-	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
ARROZ BENEFICIADO, Tipo 1, Grão Longo, Novo Primeira Qualidade, Embalagem Plástica Contendo Um pacote de 05 Kg, Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Liquido. Rotulagem De Acordo Com A Legislação Vigente. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade. 5KG	1	25,67	R\$ 25,67	
AÇUCAR CRISTAL BRANCO - Origem Vegetal Constituído Da Sacarose Da Cana De Açúcar. Produto Deverá Estar De Acordo Com A Legislação Ão Vigente (RDC №. 271 De 22/09/05 - Anvisa). Isento De Matéria Terrosa, Livre De Umidade, Isento De Parasitas E Fungos, Coloração Característica Da Espécie E Livre De Fragmentos Estranhos. Pó Branco Fino De Fácil Escoamento. Não Deve Ser Empedrado. Rotulagem Obrigatória (De Acordo Com A RDC №. 360/359 De 23/12/03, RDC №. 259 De 20/09/02, RDC №. 123 De 13/05/04 Anvisa, Lei №. 10674/03). Embalagem Secundária: Sacos Plástico Tipo 1kg. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	2	5,05	R\$ 10,10	
BISCOITO CREAM CRACK Pct 400g. O Produto Deverá Apresentar Mínimo De 85% De Sua Validade Na Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	1	5,31	R\$ 10,62	



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

CAFÉ EM PÓ, Homogêneo, Torrado E Moído Embalado A Vácuo, Pacote De 250g Líquidas, Validade De 1(Um) Ano A Partir Da Entrega Pelo Fornecedor, Com Registro Da Data De Validade Estampadas No Rótulo Da Embalagem. Qualidade: A Marca Deve Possuir Certificado No Pqc Programa De Qualidade Do Café Da Abic, Em Plena Validade, Ou Laudo De Avaliação Do Café, Emitido Por Laboratório Especializado, Com Nota De Qualidade Global Mínima De 6,0 Pontos E Máxima De 7,2 Pontos Na Escala Sensorial Do Café E Laudo De Análise De Microscopia Do Café, Com Tolerância De, No Máximo, 1% De Impureza. Tipo Do Café: 100% Arábica, Não Sendo Admitida Presença De Café Conillon. Marca De Referência.	2	17	R\$ 34,00
FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA In Natura, Constando No Mínimo 90% De Grãos Na Cor Característica, Variedade Correspondente De Tamanho E Formato Naturais, Maduros, Limpos E Secos Pacote 1000g. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	2	8,42	R\$ 16,84
FARINHA DE MILHO - FLOCADA PRÉ-COZIDA (FLOCÃO). Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote 500 Gramas. Com Prazo De Validade Mínima De 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	2	2,11	R\$ 4,22
LEITE EM PÓ Contendo O Nome Integral E Instantâneo No Rótulo, Enriquecido Com Vitaminas. Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote Com 200g. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	2	7,76	R\$ 15,52
MACARRÃO ESPAGUETE - pacote com 500 gramas	2	4,02	R\$ 8,04
ÓLEO DE SOJA - Refinado Não Transgênico, Embalagem Tipo Pet Unidade De Fornecimento: Garrafa 900 Millilitros. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	2	7,33	R\$ 14,66
SARDINHA EM CONSERVA (Óleo Comestível), Lata C/ 130g. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade	4	5,43	R\$ 21,73
QUANTIDADE TOTAL DE CESTAS BÁSICAS: 2.000			
VALOR UNITÁRIO POR CESTA BÁSICA: R\$ 161,40			
VALOR TOTAL: R\$322.800,00			

1.5 Os MATERIAIS objeto desta licitação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da ARP e do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto em lei.
- **2.2.** A execução ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requisições formais.
- 2.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), IPCA ou outro que vier a ser determinado pelos órgãos competentes.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição parcelada e sob demanda de cestas básicas, destinadas ao atendimento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí.

3.2 A necessidade decorre do dever constitucional do Município de promover a assistência social como política pública de proteção aos cidadãos em situação de risco, conforme previsto no art. 203 da Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece como objetivo da assistência social o provimento de condições mínimas de sobrevivência e o atendimento a necessidades básicas de alimentação. 3.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza, de forma contínua, o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, emergência ou risco alimentar, concedendo cestas básicas como benefício eventual, conforme regulamentação municipal. Para garantir a continuidade e eficiência dessa política pública, faz-se necessária a aquisição regular e planejada de gêneros alimentícios não perecíveis, por meio do presente processo licitatório. 3.4 A composição da cesta básica foi definida pela equipe técnica da Secretaria, considerando critérios nutricionais, de qualidade e de aceitação alimentar, sendo composta pelos seguintes itens:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Especificação
1	Arroz Agulhinha	pct	5 Kg	Tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino. Grãos inteiros, limpos e sem impurezas.
2	Feijão Carioca	pct	2 Kg	Tipo 1, grãos inteiros, limpos, secos, safra recente, máx. 2% de grãos defeituosos.
3	Açúcar Refinado	pct	2 Kg	Tipo refinado, branco, sem impurezas, teor mínimo de sacarose 99,5%.
4	Óleo de Soja	frasc	2 x 900 ml	100% óleo de soja refinado, comestível, rico em Vitamina E, embalagem PET 900 ml.
5	Macarrão Spaghetti	pct	2 x 500 g	Sêmola de trigo, sem corantes artificiais, embalagem resistente.
6	Café Torrado e Moído	pct	2 x 500 g	Torrado e moído, embalagem a vácuo ou aluminizada com selo ABIC (preferencial).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Especificação
7	Leite em Pó Integral	pct	2 x 200 g	Integral, solto, fácil diluição, não perecível.
8	Biscoito Cream Cracker	pct	2 x 340 g	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico.
9	Farinha de Milho	pct	2 x 500 g	Tipo fina, grupo seca, limpa e isenta de umidade.
10	Sardinha em Conserva	kata	4 x 125 g	Conservada em óleo ou molho de tomate, data de validade visível.

- 3.5 A contratação visa garantir a regularidade no atendimento às famílias, assegurando que os benefícios cheguem de forma oportuna e contínua, especialmente em períodos de maior vulnerabilidade social, como calamidades públicas, emergências ou crises econômicas.
- 3.6 Além disso, a padronização da cesta básica permite controle de qualidade, transparência na execução e equidade no atendimento aos beneficiários, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 Dessa forma, a presente contratação é fundamentada na necessidade pública devidamente caracterizada, sendo instrumento essencial para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e nutricional das famílias em vulnerabilidade social no Município de Pajeú do Piauí.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DOOBJETO

- 4.1 A solução proposta consiste na implantação de um Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de cestas básicas, contendo gêneros alimentícios não perecíveis, a serem distribuídas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí.
- 4.2 O objeto foi planejado considerando o ciclo de vida completo da contratação, abrangendo todas as etapas de planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição, consumo e eventual descarte das embalagens, conforme os princípios de eficiência e sustentabilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- a) Planejamento e aquisição A fase de planejamento compreende o levantamento da demanda anual estimada pela Secretaria, com base no histórico de atendimentos e projeções de vulnerabilidade social. O modelo de Registro de Preços foi adotado por permitir contratações futuras conforme a necessidade real, evitando estoques excessivos e desperdícios de recursos públicos, além de propiciar maior agilidade na reposição das cestas. Os itens que compõem a cesta básica foram definidos por equipe técnica, levando em conta



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

critérios nutricionais, qualidade, durabilidade e aceitabilidade, assegurando a padronização e o atendimento equitativo às famílias beneficiadas.

- b) Fornecimento e logística A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos itens que compõem as cestas, devidamente embaladas, identificadas e acondicionadas em material resistente, de modo a preservar as condições higiênicosanitárias dos alimentos. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria, conforme cronograma e quantitativos definidos ao longo da vigência da ata de registro de preços. Tal metodologia reduz custos logísticos e de armazenamento, garantindo a entrega conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária do Município.
- c) Distribuição e uso Após o recebimento, conferência e aceitação pela equipe técnica da Secretaria, as cestas básicas serão destinadas à distribuição direta às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os critérios estabelecidos em legislação e programas municipais de assistência. O processo de entrega seguirá protocolo padronizado, garantindo transparência, rastreabilidade e controle social, com registros em sistema interno e relatórios periódicos de concessão dos benefícios.
- d) Manutenção e acompanhamento Durante a vigência da ata e dos contratos derivados, a Administração realizará monitoramento contínuo da qualidade dos produtos fornecidos, verificando prazos de validade, condições de embalagem e cumprimento das especificações técnicas. Eventuais não conformidades deverão ser sanadas pela contratada, sob pena de aplicação das sanções legais previstas. Serão mantidos registros de desempenho do fornecedor e histórico de execução contratual, para subsidiar futuras contratações e aprimorar o processo de aquisição.
- e) Sustentabilidade e descarte Considerando o ciclo de vida do objeto, serão observadas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, estimulando-se o uso de embalagens recicláveis e materiais de menor impacto ambiental. O descarte das embalagens será orientado conforme as normas de limpeza pública e reciclagem do município, visando reduzir impactos ambientais.
- 4.3 Em síntese, a solução proposta é aquisição parcelada de cestas básicas por meio de registro de preços e fornecimento unificado, atende integralmente às necessidades da Administração, assegurando eficiência operacional, economicidade, transparência e efetividade social durante todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o consumo final.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A presente contratação visa assegurar o fornecimento de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 5.1.1. Os requisitos da contratação foram definidos com base na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e vantajosidade, além da Súmula nº 247 do TCU, que fundamenta o julgamento por lote



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

quando tecnicamente justificado.

- 5.2 Requisitos Técnicos do Objeto
- 5.1.2. Condições gerais:
- 5.1.3. As cestas deverão ser entregues com todos os itens especificados, devidamente acondicionados, embalados e em perfeitas condições de consumo.
- 5.1.4. Todos os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 5.1.5. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e rotuladas conforme normas da ANVISA e do MAPA, contendo informações de fabricação, validade e composição.
- 5.1.6. O conjunto deverá ser embalado em caixa ou saco resistente, de modo a facilitar o transporte e preservar a integridade dos alimentos.
- 5.1.7. Composição da Cesta Básica: conforme descrito no item 3.4.
- 5.3. Requisitos de Entrega e Logística
- 5.1.8. O fornecimento será sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.1.9. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.1.10. A entrega deverá ocorrer no local designado pela Secretaria, em dias e horários previamente agendados, mediante conferência quantitativa e qualitativa.
- 5.1.11. A contratada deverá transportar os produtos em veículos adequados, limpos e devidamente higienizados, de modo a garantir a integridade e qualidade dos alimentos.
- 5.1.12. O descarregamento e a movimentação das cestas até o local indicado são de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.4. Requisitos de Garantia e Qualidade
- 5.1.13. Os produtos deverão atender integralmente às normas de segurança alimentar, higiene e rotulagem definidas pela ANVISA.
- 5.1.14. Em caso de constatação de produto avariado, vencido ou fora das especificações, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades legais.
- 5.1.15. A Administração realizará vistorias e testes amostrais, sempre que necessário, para verificação da conformidade do objeto entregue.
- 5.5. Requisitos Administrativos e Legais
- 5.1.16. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.1.17. A contratada deverá manter-se regular junto aos órgãos fiscalizadores (tributário, trabalhista e previdenciário) durante toda a vigência contratual, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.18. A participação no certame implica aceitação integral das condições do edital e do termo de referência.
- 5.1.19. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais



SECRETARIA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Fls:____

cabíveis.

- 5.6. Requisitos de Sustentabilidade
- 5.1.20. Sempre que possível, deverão ser adotadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, minimizando o impacto ambiental.
- 5.1.21. O transporte e o acondicionamento deverão observar práticas sustentáveis, evitando o desperdício e o uso desnecessário de materiais plásticos.
- 5.1.22. A contratada deverá colaborar com a Administração para o destino ambientalmente adequado das embalagens e resíduos sólidos, conforme as normas municipais e federais pertinentes.
- 5.7 Conclusão: Os requisitos aqui descritos asseguram que o objeto contratado, o fornecimento parcelado e sob demanda de cestas básicas atenda às necessidades da Administração de forma eficiente, econômica, segura e sustentável, observando o ciclo de vida do objeto e os princípios do planejamento, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O modelo adotado busca garantir flexibilidade, economicidade e eficiência logística, assegurando o atendimento contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade social, sem gerar estoques excessivos nem comprometimento antecipado de recursos públicos.

6.2. Forma de Fornecimento:

- 1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, conforme quantitativos e cronograma determinados pela Administração.
- 2. Cada fornecimento corresponderá à entrega integral das cestas básicas solicitadas, devidamente montadas e embaladas, prontas para distribuição.
- 3. O prazo máximo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da Secretaria.
- 4. A contratada deverá garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo e com qualidade comprovada, observando todas as normas de vigilância sanitária e segurança alimentar.

6.3. Local e Condições de Entrega

- 1. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí, ou em outro local previamente informado pela Administração.
- 2. A contratada será responsável por todas as despesas de transporte, descarregamento e manuseio das cestas básicas até o local designado.
- 3. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados e apropriados ao transporte de gêneros alimentícios, garantindo a integridade e a salubridade dos produtos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

4. A entrega será acompanhada por servidor designado, que realizará a conferência qualitativa e quantitativa, atestando a conformidade com o Termo de Referência.

6.4. Embalagem e Identificação

- 1. Cada cesta básica deverá ser embalada de forma individual, preferencialmente em saco ou caixa de material resistente, capaz de suportar o peso total dos itens e proteger o conteúdo contra danos e umidade.
- 2. A embalagem externa deverá conter identificação visível, com os seguintes dados:
 - Nome da empresa fornecedora;
 - Identificação do processo licitatório e número do contrato/ata;
 - Data de montagem e validade mínima dos produtos;
 - o Identificação do programa: "Cesta Básica Programa de Benefícios Eventuais Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Pajeú do Piauí".
- 6.5. Recebimento do Objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação imediata da conformidade com o pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelo servidor responsável;
 - b) Recebimento definitivo: após a conferência técnica e quantitativa, mediante emissão do atesto de recebimento definitivo, que formaliza a aceitação dos produtos pela Administração.

6.6. Condições Especiais

- 1. Em caso de entrega de produtos fora das especificações, avariados ou vencidos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração.
- 2. Caso o fornecedor não cumpra o prazo de entrega ou apresente reincidência em não conformidades, poderá sofrer as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. A contratada deverá manter estoque mínimo de segurança que garanta o cumprimento das demandas dentro do prazo estabelecido, a fim de evitar descontinuidade do atendimento social.

6.7. Vigência e Gestão do Fornecimento

- 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada dentro dos limites legais.
- 2. A gestão e fiscalização da execução ficarão sob responsabilidade de servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanharão a execução contratual, verificarão o cumprimento das condições e emitirão os atestos necessários.
- 3. A execução será acompanhada por meio de relatórios de controle e planilhas
 PKETETIUKA MUNICIPAL DE PAJEU DU PIADI Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, L'entro L'EP: 64.898-UUU Tel.: (U89) 353Z-UZZZ
 Emil: cplpaieu.prefeituradepajeu@gmail.com www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

de fornecimento, assegurando transparência e rastreabilidade das entregas.

6.8. O modelo de fornecimento por registro de preços com entregas parceladas sob demanda garante eficiência, economicidade e agilidade no atendimento à população, além de assegurar o controle de qualidade e a padronização das cestas básicas distribuídas pelo Município. Esse modelo, portanto, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.2. As comunicações entre a secretaria requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A secretaria requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do Contrato, a secretaria requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanisnos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição do resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos a serem citados no termo contratual.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, através da verificação das cescrição de cada item, confrontando a nota fiscal com a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na propostacomercial e no Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 8.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer imediatamente, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, esse recebimento ficará condicionado à verificação da qualidade e da quantidade de cestas básicas fornecidas, bem como à aceitação formal, mediante recibo aposto na respectiva Nota Fiscal e à elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais..
- 8.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-seà empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou desaneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

8.3. Forma de pagamento

- 8.3.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação PKEFETUKA MUNICIPAL DE PAJED DU PIADI Kua Maria Kibeiro Antunes, s/n, Centro CEP: 64.898-DDD Tel.: (U89) 3532-DZZZ Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com www.pajeudopiaui.pi.gov.br

SV FIS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

aplicável.

8.3.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 9.1.2. Fornececer os materiais de acordo com as especificações constantes em todo o item 3 deste Termo de Referência.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.
- 9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela Secretaria requisitante, os materiais fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas,impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.1.8. Garantir a boa qualidade dos materiais entregues.
- 9.1.9 Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação Pregão Eletrônico.
- 9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
- 9.1.11 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do Edital.
- 9.1.12 fornecer os materiais objeto da contratação observando toda a normatização vigente.
- 9.1.13 Cumprir o prazo de garantia contra, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
- 9.1.14 Assumir as despensas com EPI's, independentemente da fiscalização da contratante, sendo a única reposponsável pela indenização em face de prejuízos causados a administração ou a terceiros.

9.2. Das obrigações do Contratante

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Administração Pública.
- 9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos materiais fornecidos.
- 9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos ao fornecimento.
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou 9.2.5. irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades 9.2.6. manifestadasà Contratada.
- Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena 9.2.7. execução do Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. De acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 17, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃ Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da lei n° 14.133/2021.
- 12.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 14.3.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

15.1 O valor estimado da licitação está contido nos autos do processo que está a disposição de qualquer interessado mediante simples solicitação por e-mail. O valor estimado para o fornecimento dos materiais foi de R\$322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais) para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, motivo pelo qual a existência de preços registrados não obriga a contratação integral do objeto.

15.2 No preço apresentado na proposta já deverá estar incluso as despesas necessárias para entrega dos materiais nos termos previstos no edital e seus anexos.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO № 0___/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Valor total	
Razão social do licitante	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante: Nome	
Qualificação	
Assinatura	
Local e data	

nit. Valor Total	Valor Unit.	Descrição/marca/modelo /ano	Item
		otal	Valor Tota
		otal	Valor Tota

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possamrecair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº OXX/202X e seus anexos, sendo que o objeto ofertado atende plenamente a especificação contida no referido Edital.

Assinatura do proponente:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO № 0xx/2025

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante das Secretarias requisitantes antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes

formações para firmá-la.		
,de	de	



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRA	ro que	ENTRE SI	FA7 0		comment =		
	00000	ENIKE SI	FAZ O	R MEIO DO		A EMPRE	
00x/2025	. Nº SISTEMA	REGISTRO DE	PREÇOS Nº		X PREGAU	ELETRONICO	Mā
			o i rom e se — uras masmore				
neste ato estabelec na neste inst procuraçã disposiçõ	representado ida , n crumento pelo ão apresenta es da Lei nº decorrente d	pela sua XXXX pela sua XXXX pela sua XXXX perenesentante da nos autos, 14.133/2021e do Pregão Eletrô	XXXXXXXX, der , inscrita ao fim assinad doravante de demais legisla	no CNPJ sob o o, conforme ato signada CONT ção aplicável,	nºos constitutiv RATADA, en resolvem cel	a empresa ,, represe os da empresa n observância ebrar o preser	entada ou às nte
CLÁUSUL	A PRIMEIRA –	ОВЈЕТО					
	bjeto do pres Referência.	sente instrume	nto é a XXXXX	XXXXXXXXX, n	as condições	estabelecidas	no
1.2. Vince	ulam esta con	tratação, indepo	endentemente	de transcrição:			
1.2.2. Te 1.2.3. Pro	ital da Licitaçã rmo de Referé oposta da Con	ência; ntratada.					
CLAUSUL	A SEGUNDA -	VALOR DO COM	NTRATO				
		o presente Cor	ntrato é de R\$		_(), sen	do
os seguin	tes preços un	itários:					
Item	Espe	ecificação	Sicam	Unidade de Aquisição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1							
2						_	
			VALOR GLOBAL	TOTAL:		1	
execução fiscais e cumprime	do objeto, ind comerciais in ento integral d	stão incluídas to clusive tributos ncidentes, taxa do objeto da con	e/ou impostos, de administra ntratação.	encargos sociai	s, trabalhista	s, previdenciári	os,
		ia do Contrato é		contados a nai	rtir da data da	última assinat	ura



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRA Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

- **3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- **3.1.1.1.** Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x.
- **8.2.** Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- **8.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

- **9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- **9.1.2.** Executar os serviços de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.
- **9.1.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços não aceitos.
- **9.1.4.** Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os serviços fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.
- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- **9.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **9.1.7.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) serviços.
- **9.1.9.** Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação Pregão Eletrônico.
- **9.1.10.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.1.11.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.
- 9.1.12. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomatização vigente.
- 9.1.13. Cumprir o prazo de garantia dos serviços por vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Adminitração pública.
- 9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos serviços
- **9.2.3.** Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de execução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- **9.2.4.** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.5.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).
- **9.2.6.** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.
- 9.2.7. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadasà Contratada.
- 9.2.8. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execuçãodo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.
- 10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **10.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – A dvertência

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PKEFETTUKA MUNICIPAL DE PAJEU DU PIAUI - Kua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-UUU - Tel.: (U89) 3532-U222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- **10.5.** A <u>sanção de advertência</u> será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.6.** A <u>sanção de multa</u> terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no
- **10.6.1.** O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- **10.6.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.6.1.2.** Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.
- **10.6.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.
- **10.6.3.** Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.
- **10.6.4.** Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.
- **10.6.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I tumultuar a sessão pública da licitação;
- II propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante; VII
- não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para ahabilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros,encargos PKEFEITUKA MUNICIPAL DE PAJED DU PIADI - Kua Maria Kibeiro Antunes, s/n, Centro — CEP: 64.898-DDD - 1el.: (U89) מלמצי-שנצע Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ.
Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

- **10.6.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- **10.6.7.** As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- **10.6.8.** A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.
- **10.6.9.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- **10.6.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- **10.6.11.** A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.
- **10.6.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- **10.7.** A <u>sanção de impedimento de licitar e contratar</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.
- **10.7.2.** A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.
- **10.8.** A <u>sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃ Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

- **10.8.1.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- **10.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa
- 10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- **10.9.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atoslesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- **10.14.** No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo xxxxxxxxx.
- II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) xxxxxxxxx.
- III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) xxxxxx.
- 10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará: I
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a reincidência;

 II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI-a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

 I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II — se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa; II

- a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; IV

reparar o dano antes do julgamento;

V - confessar a autoria da infração.

- 10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- **11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.



FIS:____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- **11.3.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- **11.4.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil coom agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovaçãoda Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

FIS:____Rub:___

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de xxxxx:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **16.1.1.** Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus adtimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua a eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buiriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí, dede	de 20
Secretaria de xxxxx ANUENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FORNECEDOR	
Testemunhas:	
CPF	
CPF	



1. DO OBJETO

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE	REGISTRO	DE	PREÇOS	No	XXX/2025

REF. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 0XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.XXXXXXXXXXXX/2025

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Órgão municipal Gerenciador do Sistema de Contratações Públicas, neste ato representado pelo Sr. Arysson Ramon Dias de Sousa, Secretário Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando o julgamento final da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0 ___/2025, formalizada nos autos do Processo administrativo Nº 0 ____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação do certame que originou a presente ARP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 060/2023, Decreto Municipal nº 03/2025 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, em face das alterações estabelecidas na LC nº 147/2014 e demais legislações vigentes, bem como as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação parcelada e sob demanda , conforme disposto no Edital e Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº

, em face do resultado final do julgamento da licitação, foi declarada detentora do presente registro de preços a empresa que apresentou o melhor preço e preencheu aos requisitos de habilitação conforme detalhado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

Fls:____ Rub:___

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Telefone	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Representante: Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Qualificação	XXXXXXXXXXXX	

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, REGISTRADOS por fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

	LICITANTE DENTETOR DO SI CNPJ: XXX	XXXXXXXXXXX	Χ		
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL DO
				LOR TOTAL REGI	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Relatório da ata da sessão que integra a presente ARP como anexo como se nela transcrito, devendo ser levado em consideração para convocação dos licitantes remanescente, se houver, nos casos autorizados no edital e na legislação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador da ARP é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
 - 3.1.1 Caberá ao órgão gerenciador da ARP a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda as seguintes atividades:
 - I Gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos fornecedores;
 - II Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços;
 - III Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata;
 - IV Autorizar a adesão à ARP quando solicitada pelo órgão não participante;
 - V Aplicar as penalidades por descumprimento; sem prejuízos das demais atribuições previstas na legislação.
- 3.2 Participa do presente SRP na Condição de Participante a SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 4.1.2 deverão antes da solicitação de adesão observar se os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, quando será expedido termo de autorização para adesão.
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias ou dentro do prazo de vigência da ata, conforme o caso.
 - 4.4.1 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS ITENS REGISTRADOS

- 5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sendo lícito aditar os contratos dela decorrente, nas condições e limites estabelecidas na legislação.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, comprovada a vantajosidade da proposta.
- 6.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.3.1 Sendo formalizado contrato decorrente da ata de registro de preços, o prazo de sua vigência será estabelecido no próprio instrumento contratual podendo ser prorrogado nos casos autorizados na legislação.



Rub:_

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

- 6.3.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.3.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2 Será incluído na ARP, como se nela transcrita, na forma de anexo a ata de julgamento ou relatório de julgamento da licitação, contendo o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - 6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nessa ARP, no edital ou na legislação.
- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial, no PNCP e ficará disponibilizado no portal da transparência do Município, durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 6.10.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 6.10.1.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

6.10.1.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar nem tampouco adquirir a totalidade do objeto registrado, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e os preços do novo certame forem mais vantajosos para a administração.

7. DA ALTERAÇÃO, REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, se houver ou outro índice estabelecido pelos órgãos setoriais, como IGPM;
- 7.2 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.3 Conforme previsto no Art. 136 da Lei nº 14.133/21, os registros que não caracterizam alteração do contrato ou da ARP como nas situações de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou ARP, bem como empenho de dotações orçamentárias, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Fls:__ Rub:__ ÇÃO

- 8.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.6.1 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 8.6.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.
 - 8.6.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 8.6.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o fornecimento do objeto de acordo com preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a documentação apresentada observando a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.7 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 c/c 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação municipal c/c art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

Fls:____

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, salvo nos casos de pedido de atualização ou repactuação de preços conforme previsto nesse instrumento;
 - 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.110.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.5 O cancelamento dos preços registrados na ARP, poderá ser realizado pelo gerenciador, de forma total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.5.1 Por razão de interesse público;
 - 10.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou outras circunstâncias que impeçam do cumprimento das obrigações assumidas; ou
 - 10.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na legislação e nesse instrumento.
- 11.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade não participante ou aderentes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

FIS:____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Comissão de Planejamento e Contratações Públicas

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições para o regular fornecimento no objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência que integra essa ARP como se nela transcrita.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos levando em conta os princípios que norteiam a administração pública, o processo licitatório em conformidade com o disposto legislação aplicável a matéria.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pajeú do	Piauí,,	de	de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP/ PMP-PI	LICITANTE DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX